Lei nº 1.415

05.09.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

E. 10/2/05

DATA 03 / 02 / 58

PROJETO DE LEI Nº 68/59

ASSUNTO: Reconhece de utilidade publica Associação de Indios

VEREADOR Agamenon

LEI Nº 1415 DE 05/09/59 Sancionada.

DIOM Nº 1613 DE 08/09/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014151959
Projeto: 00681959
Autor: AGAMENON LEITAO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

NLS /

LEI Nº 1.415 **DE** 25 **DE** Setembro **DE 1959.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Reconhece de utilidade pública a associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a "SOCIEDADE BAIRRO DE FÁTIMA", com sêde nesta cidade, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 de Setembro **DE 1959.**

GENERAL MANUEL CORDEIRO NÉTO
PREFEITO MUNICIPAL

Ismael de Andrade Pordeus

ISMAEL DE ANDRADE PORDEUS
Secretario de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 69/59

Reconhece de utilidade pública a associação que indica.

A Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a "SOCIEDADE BÁIRRO DE FÁTIMA", com séde nesta cidade, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 31 de Julho de 1959.

Agamemnon Frota Leitão
Vereador.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser entendido como utilidade pública tudo / aquilo que, por suas finalidades, traga benefícios em favôr / da órdem pública ou de alguem. O estatuto incluso, da "Sociedade Báirro de Fátima", existe com a finalidade precípua de / "pugnar na defêsa dos direitos"do recanto de Fortaleza que // tem o seu próprio nome, promovendo campanhas em favôr de seu progresso material, moral e cultural e propiciando aos seus / consócios festas recreativas e reuniões de caráter cultural e cívico, diversões esportivas e o mais que se preste a consolidar a fraternidade humana entre os moradores daquele báirro.

A agremiação em tése realisa obra do interesse / público, sendo justo, como estou a pensar, reconhecê-la de // utilidade pública. É o que espero com o projeto de lei supra.

Data supra.

Aprovado em 1a. discussão. Em 2/8/59 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão. Em (PRESIDENTE)

À Comissão de Legislação, Em 3/8/59 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação. Em 3/8/59 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 31/8/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer nº 32 /59, ao Projeto de Lei nº 69/59.

O projeto de lei nº 69/59, de autoria do vereador Agamenon Frota Leitão, requer seja considerada de utilidade pú - blica a Sociedade Bairro de Fátima, trazendo anexo um exemplar dos estatutos daquela agremiação.

Esta Comissão, tendo em vista a finalidade da / mesma, que é a de proporcionar aos seus sócios, habitantes daquêle aprazível recanto de nossa capital, festas recreativas,/ reuniões de caráter cultural e cívico, diversões de natureza / desportiva e divertimentos outros compatíveis com os princípios da sã moral, entende ser justo e oportuno o projeto em apréço razão por que opina pela sua aprovação integral.

Este o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28, de agosto de 1959.

Presidente

Relator

400-100-01/56

nls/

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/59

Reconhece de utilidade pública a / associação que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º) Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a reconhecer de utilidade pública a "SOCIEDADE BAIRRO DE FÁTIMA", com sé-de nesta cidade, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º) Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em comtrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1959.

---------- -Presidente

---------- -Relator